



EDITAL DE LICITAÇÃO	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019	
I. REGÊNCIA LEGAL	
O Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 297/2019, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL em data e horário indicados neste preâmbulo, regida pela Lei Estadual nº 9.433/2005, e subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, com suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.	
II. UNIDADE SOLICITANTE	
DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E GESTÃO ORÇAMENTARIA (DPGO)	
III. MODALIDADE	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL	003.0.19496/2019
V. TIPO DE LICITAÇÃO	VI. REGIME CONTRATUAL
MAIOR OFERTA	Conforme ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
VII. OBJETO	
Prestação de serviços bancários, com exclusividade da gestão, centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento de membros, servidores, estagiários e inativos, conforme condições contidas neste edital e anexos.	
VIII. SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:	
LOCAL: Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, sito à 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, s/104 - Centro Administrativo da Bahia – Salvador - BA - CEP 41.745-004 DATA DE ABERTURA: 15/07/2019 - HORA: 14h30 (horário local)	
IX. FORMA DE EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO	
Conforme ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO	
X. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:	
CONFORME ANEXO: II – MINUTA DE CONTRATO	
XI. VIGÊNCIA	
CONFORME ANEXO: II – MINUTA DE CONTRATO	
XII. ANEXO(S) AO EDITAL:	
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II –MINUTA DE CONTRATO ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA	
XIII. ENDEREÇO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL	
Endereço: Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, sito à 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, s/116 - Centro Administrativo da Bahia – Salvador - BA - CEP 41.745-004 - Coordenação de Licitação. Telefax nº (71) 3103-0225/0114; Portal Eletrônico: www.mpba.mp.br ; E-mail: licitacao@mpba.mp.br - PREGOEIRO OFICIAL: Alvaro Medeiros Filho OBSERVAÇÃO: DÚVIDAS REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS PARA O E-MAIL ACIMA MENCIONADO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE NOME COMPLETO DO SOLICITANTE E CNPJ DA EMPRESA.	



XIV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1 A SESSÃO PÚBLICA do pregão terá início no horário, data e local fixado no **item VIII** deste Edital. A instituição financeira através de seu representante legal deverá realizar preliminarmente o seu credenciamento, comprovando, se for o caso, que possui os necessários poderes para a formulação das propostas, lances e negociação, e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

14.2 PODERÃO participar deste pregão Instituições financeiras que detenham atividade pertinente e compatível ao seu objeto, legalmente constituídas e autorizadas a funcionar neste país pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

14.2.1 As instituições financeiras autorizadas pelo BACEN poderão ser optantes pelo cadastro de fornecedores do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços/SIMPAS da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB ou Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF/Comprasnet Federal, CRC de atividades, família de serviços/materiais, pertinentes ao objeto da licitação.

14.3 NÃO SERÃO ADMITIDOS participantes em consórcio;

14.4 Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, instituições financeiras que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) que estejam reunidas em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) apenada com a suspensão do direito de licitar com a Administração;
- c) apenada com o impedimento de contratar com a Administração;
- d) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 186, inc. III da Lei Estadual nº 9.433/05;
- e) que estiver em processo de falência;
- f) suspensão cautelarmente do direito de licitar e contratar com a Administração;
- g) prestadora de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

14.5 É VEDADO ao agente político e ao servidor público, de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas no art. 125, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 9.433/05.

14.6 Instituições financeiras interessadas neste pregão poderão adquirir gratuitamente o edital, em arquivo "PDF", no portal eletrônico: www.mpba.mp.br, clicando no link <https://www.mpba.mp.br/licitacoes>.



14.7 Para participação, a instituição financeira deverá atender aos critérios para credenciamento estabelecidos no item **XV** deste edital.

XV – DO CREDENCIAMENTO

15.1 O CREDENCIAMENTO será procedido na data e horário fixado para o pregão e encerrará na abertura de envelope de proposta. O licitante através de seu representante legal ou mandatário deverá realizar o seu credenciamento, comprovando, se for o caso, que possui poderes necessários para a formulação de propostas, lances, assinaturas de declarações propostas, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame. A participante deverá apresentar ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, documentos e respectivas cópias autenticadas, **fora dos envelopes de preços e de habilitação**, como se segue:

- a) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, **com foto**, da pessoa física que está representando a instituição financeira;
- b) ATO CONSTITUTIVO ou estatuto ou documento de eleição e posse ou contrato social, acompanhadas de alterações consolidadas, o que for cabível.
- c) PROCURAÇÃO outorgando poderes ao credenciado (por instrumento público ou particular) em original ou cópia autenticada, podendo seguir o modelo sugerido abaixo:

PROCURAÇÃO

A(O) _____, CNPJ _____, com endereço à _____, neste ato representada pelo(s) _____ (**qualificação completa do representante legal**), CPF _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu (sua) Procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, CPF _____, residente à _____, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para, junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão PRESENCIAL nº 02/2019, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para negociação, interpor e desistir de recursos; confessar; desistir; firmar compromissos ou acordos; assinar contratos e declarações; receber e dar quitação; bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura
Nome do Representante Legal

15.1.1 Cada instituição financeira será representada perante o Pregoeiro por apenas uma pessoa física que, devidamente identificada, será admitida a intervir nas fases do procedimento licitatório. Serão reconhecidos como documentos de identificação, que deverá apresentado em ORIGINAL E CÓPIA, OU CÓPIA AUTENTICADA: Carteiras ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelos Órgãos ou Conselhos de Classe (CRM, OAB, CREA, CRP, CRC etc.) ou CNH com foto ou RNE - Registro Nacional do Estrangeiro ou CIE - Carteira de Identidade do Estrangeiro. O documento de identificação deve estar em perfeitas condições, sem re-plastificação, com foto, de forma a permitir, com clareza, a identificação do representante indicado;



15.1.2 A não apresentação ou a apresentação de forma incorreta da **procuração para credenciamento**, não excluirá a instituição financeira interessada de participar da licitação, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela instituição bancária a qual está vinculado.

15.1.3 Para dirimir dúvida sobre a atividade econômica compatível com o objeto da licitação – quando esta não for explicitada no ato constitutivo, contrato social ou estatuto, o servidor responsável pelo credenciamento poderá consultar o portal eletrônico: <http://www.cnae.ibge.gov.br/pesquisa.asp>.

XVI – DA ENTREGA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES

16.1 – Concluída a fase de credenciamento, as participantes deverão entregar ao pregoeiro:

a) **envelope de proposta;**

b) **envelope dos documentos de habilitação;**

c) **declarações** Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, Atendimento à Resolução nº 37/2009-CNMP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta (modelos constantes nos itens 16.1.3 a 16.1.5);

16.1.1 ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS - apresentar ao pregoeiro em ENVELOPE FECHADO, indevassável e identificado no seu avverso:

AO
PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:
PROPOSTA DE PREÇOS .

16.1.2 ENVELOPES COM DOCUMENTOS para a HABILITAÇÃO: apresentar em originais OU cópias autenticadas OU cópias simples acompanhadas dos originais (para que possam ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio). Deverão estar dispostos ordenadamente, em ENVELOPE FECHADO, indevassado, com identificação do participante e do número pregão em seu avverso:

AO
PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1.3 DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO - Apresentar a referida declaração em conformidade com o art.120, II da Lei nº 9.433/05, de acordo com o modelo a seguir:



DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, para fins de participação do PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2019, **no que concerne ao Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, para efeito do Inciso II do Art. 120 e em face do quanto disposto no Inciso IV do Art. 184, todos da Lei 9433/05, **DECLARA** o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de ser aplicadas a teor do Art. 186 da supracitada lei estadual.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome do Representante Legal/Assinatura

16.1.4 DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 37-CNMP-Conselho Nacional do Ministério Público: todas as participantes devem apresentar a declaração conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO REFERENTE À RESOLUÇÃO N.º 37/2009 DO CNMP

_____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, participante do Pregão Presencial 05/2019 do Ministério Público do Estado da Bahia, **DECLARA:** caso seja **VENCEDORA** da licitação mencionada, para fins de contratação com o Ministério Público do Estado da Bahia, em atendimento aos artigos 1º e 2º da Resolução nº 37/2009 do CNMP, **declara** que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e Assinatura

16.1.5 DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA – As participantes devem apresentar ao Pregoeiro a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (IN nº 2 de 16/092009-SLTI/MP), de acordo com o modelo abaixo sugerido:

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

O _____, CNPJ nº _____, através de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação no Pregão PRESENCIAL nº 02/2019, **DECLARA QUE:**

- (1) a proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por este Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (2) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante



potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(3) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;

(4) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial.

(5) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério Público do Estado da Bahia antes da abertura oficial da referida licitação;

(6) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Nome do Representante Legal

XVII – DA PROPOSTA DE PREÇO

17.1 O PROPONENTE deverá elaborar a sua proposta de preços em língua portuguesa, indicando o valor global ofertado em moeda nacional, expressa em algarismos arábicos em até duas casas decimais para os centavos, contendo os dados indicados no MODELO DE PROPOSTA em anexo ao edital, e observando as exigências técnicas explícitas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos do presente edital;

17.1.1 A proposta comercial deverá ser digitada eletronicamente ou datilografada, e:

17.1.1.1 Conter identificação do licitante e estar assinada por seu representante legal ou mandatário legalmente constituído;

17.1.1.2 Indicar contato telefônico e endereço eletrônico (e-mail) para notificações;

17.1.1.3 Ser apresentada sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;

17.1.1.4 Estar rubricada em todas as folhas, caso tenha mais de uma página;

17.1.2 A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser elaborada com observância das exigências legais e orientações técnicas necessárias a execução do objeto a ser contratado.

17.1.3 Apenas o licitante classificado em primeiro lugar com maior oferta, e declarado vencedor da disputa de lances, apresentará em até 1 (um) dia útil, a proposta comercial readequada ao valor do lance vencedor da disputa, conforme subitem 20.4.

17.2 VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA - O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação:

R\$ 11.196.128,14



17.2.1 Não será aceita proposta final apresentada com valor inferior ao mínimo exigido, nem aquela que esteja dissonante com o presente edital.

17.2.2 O valor fixado à título de remuneração corresponde ao percentual estimado de 0,57% do total a ser movimentado à título de despesas de pessoal e encargos sociais em conta do Ministério Público do Estado da Bahia ao longo dos 60 (sessenta) meses de duração do contrato.

17.3 A Instituição Financeira deverá considerar na proposta todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento da contratação, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado para a execução do objeto, materiais empregados, sistemas, implantação de postos de atendimento e agências, correspondências, suporte técnico e operacional, comunicações, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos;

17.4 A PROPOSTA implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

17.5 VALIDADE DA PROPOSTA - Em conformidade com o XXVIII do art. 120 da Lei nº 9.433/05, a proposta de preços terá prazo de VALIDADE de 60 (sessenta) dias, que será contado da data fixada para sessão de abertura do pregão, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior. Não consignando o prazo de validade na proposta comercial ou constando prazo de validade inferior, será considerado como validade 60 (sessenta) dias.

17.6 NÃO SERÁ PERMITIDA previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, o proponente que assim o fizer, bem como não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

XVIII DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1 Concluída a disputa de lances e definida a ordem classificatória, será aberto o envelope de habilitação para análise das documentações da 1ª classificada. Caso a licitante seja regularmente cadastrada no SIMPAS/SAEB ou SICAF/Compras governamentais, bastará apresentar as documentações elencadas no item 18.6.

18.2 As CERTIDÕES extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

18.3 Para a HABILITAÇÃO JURÍDICA serão exigidas as documentações a seguir:

18.3.1 ATO CONSTITUTIVO, Estatuto, ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Tratando-se de Sociedades Comerciais e, no caso Sociedades por Ações, deverá acompanhar a documentação atinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos;

18.3.2 INSCRIÇÃO DO ATO constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



18.3.3 AUTORIZAÇÃO BACEN, - A licitante deverá apresentar a documentação cabível, nos termos do art. 99 da Lei Estadual nº 9.433/2005, em especial a AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedida pelo órgão competente, qual seja o Banco Central do Brasil, conforme Lei Federal nº 4.595/1964, art. 10, inciso X, alínea "a".

18.4 A REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

18.4.1 CERTIDÃO DE REGULARIDADE do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal;

18.4.2 CERTIDÃO NEGATIVA ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e a de Terceiros (INSS e Receita Federal do Brasil), emitida pela Secretaria da Receita Federal; (**Obs.: a apresentação do item 18.4.3 suprirá a exigência**);

18.4.3 CERTIDÃO NEGATIVA de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SRF e PGN), emitida pela Secretaria da Receita Federal, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art.11 da Lei Federal 8.212 de 24/07/91;

18.4.4 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ou positiva com efeito de negativa com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

18.4.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ou positiva com efeito de negativa com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

18.4.6 PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

18.4.7 PROVA DE INSCRIÇÃO no cadastro de contribuinte MUNICIPAL **relativo ao domicílio ou à sede do licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

18.4.8 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS ou positiva com efeito de negativa, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

18.4.9 As provas de inscrições referidas nos subitens "**18.4.6**" e "**18.4.7**" serão supridas com a apresentação de documentações exigidas para habilitação fiscal, desde que constem tais inscrições.

18.5 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.5.1 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (meses) da data de apresentação da proposta.

18.5.1.1 O Balanço Patrimonial (BP) deverá ser obrigatoriamente firmado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador regularmente habilitado em Conselho Regional de Contabilidade.

18.5.1.2 O licitante deve apresentar, conforme o caso:

- a) Em fotocópias autenticadas, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e os Termos de Abertura e Encerramento extraídos do Livro Diário registrado na Junta Comercial, cujas páginas deverão estar numeradas sequencialmente;
- b) No caso de Instituições Bancárias sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão ser emitidos através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, e a apresentação deverá incluir Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro;

18.5.1.3 Para as Sociedades Anônimas e outras pessoas jurídicas obrigadas à publicação das demonstrações contábeis, estas deverão apresentar, na forma da lei, cópia(s) da(s) publicação(ões) de:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado de Exercício;
- c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- d) Demonstração do Fluxo de Caixa;
- e) Demonstração do Valor Adicionado
- f) Notas Explicativas do Balanço.

18.5.1.3.1 As instituições bancárias são obrigadas a publicação das demonstrações contábeis em Diário Oficial e/ou Jornal de Grande Circulação, neste caso, deverão comprovar o atendimento a tal exigência através de apresentação de cópia(s) do(s) respectivo(s) exemplar(es) de publicação, os quais deverão conter, obrigatoriamente, indicação de data e veículo de comunicação;

18.5.1.4 A fim de aferir a capacidade financeira do licitante, o licitante deverá ter boa situação financeira utilizando e **demonstrando** os índices de **Liquidez Geral (ILG)** e **Liquidez Corrente (ILC)**, que deverão ser iguais ou maiores que 1 (um).

18.5.1.4.1 Os **índices de Liquidez Geral (ILG)** e de **Liquidez Corrente (ILC)** serão aferidos nos termos da fórmula abaixo, aplicada sobre os valores do Balanço Patrimonial apresentado:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Legendas:

ILG = Índice de Liquidez Geral
ILC = Índice de Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante

18.5.2 PATRIMÔNIO LÍQUIDO ou CAPITAL SOCIAL igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE;

18.5.3 CERTIDÃO NEGATIVA de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso o documento não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.

18.5.3.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovação da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial / execução patrimonial em vigor.

18.6 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

18.6.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da APRESENTAÇÃO DE UM OU MAIS ATESTADOS fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

18.6.1 Não deverão ser considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente;

18.6.2 DECLARAÇÃO DA LICITANTE acerca do atendimento à capilaridade mínima exigida para a contratação, qual seja o rol de municípios indicados no **APENSO IV** do Termo de referência – ANEXO I .

18.6.2.1 O atendimento à capilaridade mínima poderá ocorrer através de agências ou postos de Atendimento Bancário próprias da Instituição Bancária licitante, ou por meio de correspondentes bancários aptos a operar nos termos da legislação vigente.

18.7 O licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO de que não que não emprega menores conforme previsto no Art. 98 V da Lei Estadual nº 9.433/2005.

18.8 Em caso de HABILITAÇÃO de licitante optante pelo cadastramento prévio junto a ~~de~~ cadastro de fornecedores: SIMPAS da Secretaria da Administração do Estado da Bahia/SAEB OU SICAF- Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal poderá haver a dispensa, pelo pregoeiro, da apresentação dos documentos de habilitação abrangidos pelo cadastramento, desde que estes se encontrem válidos e atualizados. Para tanto, será procedida consulta ao banco de dados, com consequente impressão do extrato do fornecedor (SIMPAS) ou da declaração de situação do fornecedor (SICAF). Excetuam-se a este tratamento, de modo a permanecerem como de apresentação obrigatória, os seguintes documentos/dados:

- a) Índices contábeis , item 18.5.14, caso não conste no cadastro;
- b) Certidão Negativa de Falência, item 18.5.3, caso não conste no cadastro;
- c) Qualificação Técnica, item 18,6;
- d) Declaração do menor, ref. item 18.7, caso não conste no cadastro.

18.8.1 Em conformidade ao disposto no art. 120, XV da Lei Estadual nº 9.433/2005, –caso exista algum documento não constante no sistema de cadastro (SIMPAS ou SICAF) para



atendimento dos itens 18.3 a 18.7 do presente edital, ou o mesmo esteja vencido, o licitante deverá proceder à inclusão do respectivo documento válido/atualizado no Envelope de Habilitação, **sob pena de inabilitação**.

18.9 Poderão ser dispensados da apresentação dos documentos de **habilitação jurídica**, se os mesmos forem apresentados para atendimento do credenciamento neste pregão.

18.10. O pregoeiro poderá efetuar verificação para confirmação através de sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões ou documentos apresentados, para constituir o meio legal de prova.

XIX – DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1 O pregão é do tipo **MAIOR OFERTA**.

19.2 A partir do horário previsto neste Edital terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas escritas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

19.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

19.5 Caberá ao Pregoeiro a prerrogativa de realizar, antes da seleção para a disputa de lances, o saneamento de **propostas** comerciais apresentadas, quando verificado erro de natureza material relacionado à omissão ou incorreção de informação constante no Anexo I - Planilha de Cotação, relativamente a: data e local de emissão, destinatário, número do pregão, dados da licitante, grafia de valor por extenso ou pontuação do valor em arábico - nestas duas últimas hipóteses, prevalecerá a informação correspondente ao maior valor.

19.5.1 Havendo a ocorrência de erro material o pregoeiro deverá constar na ata.

19.6 O Pregoeiro selecionará a proposta de maior valor, de igual forma, àquelas que tenham apresentado valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento).

19.6.1 Na impossibilidade de obterem-se pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas **subsequentes à de maior preço**, quaisquer que sejam os valores oferecidos, até o máximo de 3 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

19.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas iniciais, o Pregoeiro fará o sorteio para a etapa competitiva de lances verbais.

19.8 Havendo apenas uma proposta – desde que atenda a todas as condições do edital – e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

19.9 Caso todas as propostas sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão e estabelecer nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

19.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.



19.11 Define-se como critério de julgamento de proposta a **MAIOR OFERTA – VALOR GLOBAL**. Deverá, portanto, ser considerada licitante vencedora a Instituição Bancária que oferecer o maior valor global para executar os serviços referentes ao objeto, desde que atendidos os critérios e condições de classificação e habilitação definidas em Edital.

19.12. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

19.12.1 não atenderem os requisitos do edital e seus anexos;

19.12.2 apresentarem com valor final inferior ao estimado pelo MPBA;

XX – DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

20.1 Após a seleção das propostas, conforme item **19.6**, o Pregoeiro fará a divulgação dos preços na tela de projeção, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta selecionada de menor preço, seguido dos demais, em ordem crescente de preços;

20.1.1 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

20.1.2 Caso não se realizem os lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o valor mínimo estimado para a contratação. Na hipótese de a proposta vier a ser desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro reestabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes, conforme previsto no item 19.6.

20.2 Encerrada a etapa de lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta final e o valor estimado para esta licitação. O pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor;

20.2.1 Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento aos requisitos de habilitação do licitante, com base nas documentações apresentadas;

20.2.2 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências deste edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital;

20.3 Constatado o pleno atendimento pelo licitante às exigências editalícias, será declarado vencedor e, não havendo manifestação e apresentação de recurso administrativo, o objeto do pregão será **adjudicado** pelo Pregoeiro.

20.4 Para contratação, a licitante vencedora deverá encaminhar no prazo de **1 (um) dia útil**, após o encerramento da sessão, **proposta ajustada** com valor readequado ao lance final ofertado;

20.5 Após a adjudicação, o procedimento será encaminhado a Autoridade Superior para a homologação do resultado;



20.6 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes presentes.

XXI – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

21.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis **antes** da data fixada para recebimento das propostas, como se segue:

21.1.1 Os ESCLARECIMENTOS deverão ser encaminhados para o e-mail **licitacao@mpba.mp.br**;

21.1.2 As IMPUGNAÇÕES deverão ser apresentadas ao pregoeiro através do Protocolo Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, prédio sede do órgão no CAB, no horário de funcionamento do órgão;

21.1.2.1 As IMPUGNAÇÕES deverão ser subscritas por representante habilitado legalmente ou identificado no processo licitatório para responder pelo proponente, **com procuração comprobatória de poderes para tanto e cópia do documento de identificação do subscritor**;

21.1.2.2 DECAIRÁ do direito de impugnar as falhas ou irregularidades do edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista no edital para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas;

21.1.2.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 1 (um) dia útil.

21.1.2.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

21.2 RECURSO - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente a intenção de recorrer**, cuja síntese será lavrada em ata na reunião de licitação, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, na seguinte forma:

21.2.1 Os RECURSOS deverão ser apresentados por escrito através do Protocolo Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, prédio sede do órgão no CAB, no horário de funcionamento do órgão;

21.2.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do Pregoeiro importará na **decadência** do direito a recurso e, conseqüentemente, à adjudicação do objeto da licitação ao fornecedor;

21.2.1.2 Os recursos deverão ser subscritos por representante habilitado legalmente ou identificado no processo licitatório para responder pelo proponente, **com procuração comprobatória de poderes para tanto e cópia de documento de identificação do subscritor**.

21.2.2 Mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à Autoridade Superior serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis.

21.2.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos:

21.2.3.1 apresentados fora do prazo legal;

21.2.3.2 subscritos por representante não habilitado legalmente para responder pelo proponente, através de procuração;

21.2.3.3 subscritos por representante não identificado no processo para responder pelo proponente;

21.2.3.4 apócrifos.

21.2.4 A Autoridade Superior do órgão promotor do Pregão terá prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso.

21.2.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.2.6 Os recursos interpostos e contrarrazões serão disponibilizados em arquivo em "PDF", no portal eletrônico: www.mpba.mp.br, clicando seguidamente nos links: **Serviços** → **Licitação** → **Pregão Presencial** ou no link: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes>.

21.2.7 Na forma do art. 202, § 1º da Lei 9.433/2005, as decisões referentes a este procedimento licitatório serão comunicadas aos proponentes mediante **publicação de seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia**, sendo franqueada a vista dos autos na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, mediante pedido escrito e formal, com identificação do solicitante.

XXII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

22.1 As condições para a contratação com a licitante vencedora estão transcritas no Anexo II – Minuta de Contrato, parte integrante do presente edital.

XXIII – DAS SANÇÕES

23.1 O licitante e o contratado estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

XXIV – DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1 A inexecução, total ou parcial de contrato firmado com a vencedora, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

XXV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Ao participar da licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, direta ou indiretamente.



25.2 A apresentação de proposta para esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.

25.3 A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo a Instituição revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando todos os atos do processo no Diário da Justiça Eletrônico do TJ-Ba, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.

25.4 A fraude de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.6 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.7 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes mediante publicação em Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia (DJ-e) ou por qualquer meio que comprove o seu recebimento.

25.7.1 É inteira responsabilidade da LICITANTE acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao CERTAME realizados por meio do Diário da Justiça Eletrônico do TJ-Ba, pela internet, através do portal eletrônico do Ministério Público, e, quando for o caso, em jornal de grande circulação, sendo mera faculdade da Coordenação de Licitações/MP-BA o encaminhamento de informações complementares por e-mail, telefone ou via postal.

25.7.2 O licitante arcará com todo e qualquer ônus decorrente do não acompanhamento das publicações referentes ao certame, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis nos termos do Edital e da legislação que o rege.

25.8 Os casos omissos que por ventura forem detectados neste edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com base na legislação em vigor.

25.9 Acarretará a exclusão do licitante 1º colocado na ordem de classificação registrada na ata da sessão pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis de acordo com o previsto no Art. 184, VI c/c 194 da Lei Estadual nº 9.433/2005, quando:

25.10.1 não realizar a entrega da proposta comercial readequada ao lance final vencedor, no prazo determinado pelo pregoeiro;

25.10.2 convocado para assinar o contrato, recusar-se injustificadamente a fazê-lo ou não atender a convocação dentro do prazo estabelecido pela Administração, o qual será de até 10 (dez) dias.



25.11 Fica designado o foro da Cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador-Ba, 28 de junho de 2019.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



ANEXO I

TERMO

DE

REFERÊNCIA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços bancários, com exclusividade da gestão, centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento de membros, servidores, estagiários e inativos, todos doravante identificados como beneficiários, conforme condições contidas no edital, anexos e especificações detalhadas em termo de referência.

1.2 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior e, no tocante à folha de pagamento, abrangendo os beneficiários atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAR

2.1 A administração da folha de pagamento aos beneficiários, bem como os pagamentos de outros credores do Ministério Público do Estado da Bahia movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras pertinentes.

2.2 O objeto do contrato do Ministério Público com a instituição financeira ainda em curso, que findará em 02 de agosto de 2019, abrange o pagamento da folha de pessoal e a centralização do pagamento das consignatárias.

2.3 A centralização dos serviços de administração da folha de pagamento e os pagamentos de fornecedores em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, representa a almejada eficiência e eficácia nas operações financeiras na medida em que proporciona maior celeridade e segurança no processamento das rotinas.

2.4 Ademais, conforme indicação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão quando da contratação de objeto similar (Credenciamento nº 01/2015), a contratação e o procedimento se justificam:

2.4.1 Pela impossibilidade deste Ministério em realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta e sem expressivo incremento de despesa;

2.4.2 Pela vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas neste tipo de atividade;

2.4.3 Pela expressiva economia proporcionada pela mencionada especialização;

2.4.4 Pela abrangência decorrente da já existente capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias;

2.4.5 Pela possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações, na condição de ativo especial intangível, conforme Acórdão TCU Nº 3.042-P, de 10/12/2008.

3. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS



O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, em seu art. 15, define que os *serviços prestados de forma contínua* são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade.

Nestes termos, tem-se que os serviços que se pretende contratar, por se referirem à gestão, centralização e processamento da folha de pagamento dos integrantes do Ministério Público do Estado da Bahia, devem ser caracterizados como contínuos, haja vista visarem atender demanda diuturna e permanente da Administração, conquanto a obrigação legal-trabalhista de adimplir mensalmente o pagamento de subsídios, verbas salariais/indenizatórias e demais valores correlatos devidos aos beneficiários.

Por outro lado, tem-se que serviço objeto do presente termo de referência é do tipo comum, pois pode ser objetivamente definido, por meio de especificações usuais do mercado. Além disso, pode ser provido por qualquer instituição bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil que atenda a todas as exigências deste documento.

A presente licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1.1 O **PROPONENTE** deverá elaborar a sua proposta de preços em língua portuguesa, indicando o valor global ofertado em moeda nacional, expressa em algarismos arábicos em até duas casas decimais para os centavos, contendo os dados indicados no **MODELO DE PROPOSTA** em anexo ao edital, e observando as exigências técnicas explícitas neste Termo de Referência e na Minuta do Contrato;

4.1.2 A proposta deverá contemplar todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento da contratação, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado para a execução do objeto, materiais empregados, sistemas, contratos com veículos de publicidade impressa, comunicações, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos;

4.2 CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO:

4.2.1 Define-se como critério a **MAIOR OFERTA – VALOR GLOBAL**. Deverá, portanto, ser considerada vencedora da presente licitação a Instituição Bancária que oferecer o maior valor global para executar os serviços referentes ao objeto, desde que atendidos os critérios e condições de classificação e habilitação definidas em Edital.

5. DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

5.1 DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA



5.1.1 A licitante deverá apresentar a documentação cabível, nos termos do art. 99 da Lei Estadual nº 9.433/2005, em especial a AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedida pelo órgão competente, qual seja o Banco Central do Brasil, conforme Lei Federal nº 4.595/1964, art. 10, inciso X, alínea "a".

5.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1 Para fim de demonstração da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

5.2.1.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da APRESENTAÇÃO DE UM OU MAIS ATESTADOS fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

5.2.1.1.1 Não deverão ser considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente;

5.2.1.2 DECLARAÇÃO DA LICITANTE acerca do atendimento à capilaridade mínima exigida para a contratação, qual seja o rol de municípios indicados no **APENSO IV** deste documento;

5.2.1.2.1 O atendimento à capilaridade mínima poderá ocorrer através de agências ou postos de Atendimento Bancário próprias da Instituição Bancária licitante, ou por meio de correspondentes bancários aptos a operar nos termos da legislação vigente;

5.2.1.3 Fica facultado à Administração realizar diligências necessárias à validação da documentação ofertada, inclusive junto ao Banco Central do Brasil;

5.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (meses) da data de apresentação da proposta.

5.3.1.1 O Balanço Patrimonial (BP) deverá ser obrigatoriamente firmado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador regularmente habilitado em Conselho Regional de Contabilidade.

5.3.1.2 O licitante deve apresentar, conforme o caso:

- a) Em fotocópias autenticadas, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e os Termos de Abertura e Encerramento extraídos do Livro Diário registrado na Junta Comercial, cujas páginas deverão estar numeradas sequencialmente;
- b) No caso de Instituições Bancárias sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão ser emitidos através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, e a apresentação deverá incluir Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação,

podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro;

5.3.1.3 Para as Sociedades Anônimas e outras pessoas jurídicas obrigadas à publicação das demonstrações contábeis, estas deverão apresentar, na forma da lei, cópia(s) da(s) publicação(ões) de:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado de Exercício;
- c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- d) Demonstração do Fluxo de Caixa;
- e) Demonstração do Valor Adicionado
- f) Notas Explicativas do Balanço

5.3.1.3.1 As Instituição Bancárias obrigadas a publicação em Diário Oficial e/ou Jornal de Grande Circulação, deverão comprovar o atendimento a tal exigência através de apresentação de cópia(s) do(s) respectivo(s) exemplar(es) de publicação, os quais deverão conter, obrigatoriamente, indicação de data e veículo de comunicação;

5.3.1.4 A fim de aferir a capacidade financeira do licitante, a boa situação financeira será avaliada pelos índices de **Liquidez Geral (ILG)** e **Liquidez Corrente (ILC)**, que deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), e pelo Grau de Endividamento (GE), que deverá ser menor que 1 (um).

5.3.1.4.1 Os **índices de Liquidez Geral (ILG)** e de **Liquidez Corrente (ILC)** serão aferidos nos termos da fórmula abaixo, aplicada sobre os valores do Balanço Patrimonial apresentado:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Legendas:

- ILG** = Índice de Liquidez Geral
- ILC** = Índice de Liquidez Corrente
- AC** = Ativo Circulante
- RLP** = Realizável a Longo Prazo
- PC** = Passivo Circulante
- PNC** = Passivo Não Circulante

5.3.2 PATRIMÔNIO LÍQUIDO ou CAPITAL SOCIAL igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE;

5.3.3 CERTIDÃO NEGATIVA de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso o documento não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.

5.3.3.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovação da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial / execução patrimonial em vigor.



6. DO VALOR REFERENCIAL PARA A LICITAÇÃO

6.1 VALORES OPERACIONALIZADOS

6.1.1 As movimentações financeiras referentes à folha de pagamento do Ministério Público do Estado da Bahia, no exercício de 2018, estão estimadas em R\$ 595.000.000,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões de reais), correspondentes a 3.133 (três mil cento e trinta e três) integrantes.

6.2 VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO

6.2.1 O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, deverá ser de R\$ 11.196.128,14 (onze milhões, cento e noventa e seis mil, cento e vinte e oito reais e catorze centavos);

6.2.1.1 O valor fixado à título de remuneração corresponde a correção do Contrato nº 114/2014 pelo IPC-A acumulado de agosto/2014 a maio/2019.

6.3 REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A instituição financeira contratada não fará jus a remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços de manutenção de Fundos Especiais e outras receitas, as com destinação específica (vinculada), pelo pagamento da folha de pessoal dos integrantes e pelo pagamento das consignatárias do Ministério Público, emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios ao Ministério Público, lançamentos de crédito ao servidor e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto contratual durante o período de vigência do contrato.

7. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1 SISTEMAS DE INFORMÁTICA

7.1.1 As informações entre a contratada e o Ministério Público deve ser protegida através do uso de certificados digitais (tipo A1, podendo ser armazenado em um token) emitidos por uma Autoridade Certificadora - AC autorizada pela Infraestrutura de Chave Pública - ICP-BRASIL, ou mediante utilização de senhas, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

7.1.2 Dada à natureza dos sistemas operados pelo Ministério Público, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de EDI (Troca eletrônica de dados), a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes, indicando um responsável local e um gestor estadual com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Salvador – BA, para fins de contato e comunicação direta com as unidades competentes.

7.1.2.1 A CONTRATADA indicará ao CONTRATANTE, na assinatura do contrato, os responsáveis ou gestores da operacionalização do sistema de pagamento de folha de pessoal, conforme mencionado no item 7.1.2 deste instrumento;

7.1.3 Deve, ainda, comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, ao Ministério Público, através da Superintendência de Gestão Administrativa –



Diretoria de Gestão de Pessoas, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive as provenientes de decisões judiciais.

7.1.4 Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação, deverão ser previamente autorizados pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

7.1.5 A instituição financeira contratada deverá dispor de modelo de arquivo capaz de receber as informações do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN ou outro que o substitua, adequado ao modelo CNAB240, instituído pela FEBRABAN.

7.1.6 O sistema bancário da instituição contratada deverá estar preparado para atender às demandas de concessão de verba de adiantamento, através de créditos em conta específica e/ou cartão de pagamento que deverá ser utilizada pelos servidores autorizados pelo Ministério Público de acordo com os critérios e normas por este estabelecidas, bem como processar os pagamentos de boleto bancário e outras guias, através da leitura de código de barras ou códigos indicados.

7.2 SUBCONTRATAÇÃO

Dadas as características, sensibilidade e especialidade do objeto da contratação, é vedada a subcontratação dos serviços contratados.

7.3 REGIME DE EXECUÇÃO

7.3.1 O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste Termo de Referência e exigências complementares constantes do Edital de convocação que faz parte integrante deste, com aceite da equipe técnica do Ministério Público do Estado da Bahia. Este prazo será considerado de transição/implantação para o contratado adequar com efetividade a prestação dos serviços.

7.3.2 A Instituição Financeira deverá dispor do modelo de que trata o item 7.1.5 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

7.3.3 Os prazos assinalados—poderão ser modificados, desde que haja motivo justo devidamente formalizado pela instituição financeira e aceite pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

7.3.4 Deverão ser observados, na execução contratual, os demais termos e condições indicados no **APENSO II** deste Termo.

7.3.5 Todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, correrão por conta da CONTRATADA;

7.3.6 Em caráter de exclusividade, a CONTRATADA centralizará e processará os créditos líquidos, provenientes da folha de pagamento do funcionalismo gerada pelo CONTRATANTE;

7.3.7 A CONTRATADA deverá promover a abertura de contas bancárias para os beneficiários dos serviços, em agências na Capital e no Interior do Estado da Bahia, de localização indicada e previamente acordada com o CONTRATANTE;



7.3.7.1 Em localidades em que não houver Postos de Atendimento Bancário ou Agências da CONTRATADA, este se responsabilizará integralmente, sem ônus para o CONTRATANTE, pela transferência de crédito para contas de pessoal por este indicadas, por meio de credenciamento de outras instituições bancárias;

7.3.7.2 A CONTRATADA oferecerá aos beneficiários da folha de pagamento do CONTRATANTE os mesmos pacotes de serviços bancários disponíveis a seus demais clientes, ressalvando-se a gratuidade para as tarifas, os benefícios e os tratamentos diferenciados definidos neste termo de referência;

7.3.7.2.1 Os beneficiários poderão optar pelos pacotes de serviços bancários que desejarem, garantindo-se a gratuidade total de tarifas na modalidade "conta-salário", de acordo com as normas estabelecidas para a espécie.

7.3.7.2.2 Caso o beneficiário opte por serviços de conta corrente, a CONTRATADA deverá prestar desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de todas as tarifas cobradas, em relação a seus demais correntistas que utilizem o mesmo pacote;

7.3.7.3 A CONTRATADA deverá comunicar, previamente, ao pessoal vinculado ao CONTRATANTE sobre quaisquer tarifas por serviços adicionais além dos pacotes previstos acima, observadas as normas do BACEN, e cujas contratações se darão mediante instrumento próprio firmado com cada interessado;

7.3.7.3.1 Qualquer serviço bancário oferecido pela CONTRATADA ao pessoal vinculado ao CONTRATANTE que não seja integrante dos pacotes supra previstos não poderá ser tarifado em valor superior ao cobrado dos demais correntistas da CONTRATADA;

7.3.8 A sistemática de consignação de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando à CONTRATADA o direito de exclusividade, podendo esta, porém, a seu critério e interesse, e com anuência do CONTRATANTE, aderir a termo específico de convênio para tal fim;

7.3.8.1 Estão excluídos do objeto do presente instrumento o pagamento de valores consignados em folha de pagamento;

7.3.9 A CONTRATADA deverá substituir os cartões magnéticos do pessoal vinculado ao CONTRATANTE, sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade, nas hipóteses de erro/falha de leitura ou nos casos de furto ou roubo devidamente comprovado, cobrando pelo fornecimento de novo cartão no caso de perda, dano ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade;

7.3.10 A CONTRATADA deverá lançar créditos em contas bancárias do pessoal do CONTRATANTE, referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, gratificação natalina, férias, ajuda de custo e demais créditos, sem nenhum custo;

7.3.10.1 A CONTRATADA deverá realizar os depósitos nas contas bancárias informadas pelo setor competente do CONTRATANTE, independentemente do tipo de conta a que se refiram (corrente ou salário);

7.3.11 A CONTRATADA deverá executar os serviços bancários objeto do Contrato por seus prepostos, em absoluto sigilo, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a



qualquer título, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e regulamento do Banco Central do Brasil.

7.4. BENEFÍCIOS ADICIONAIS

7.4.1 O Ministério Público do Estado da Bahia e seus integrantes serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.919 de 25/11/2010.

7.4.2 A instituição financeira contratada concederá a todos os integrantes vinculados na condição de correntista um desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) no valor de todas as tarifas cobradas, em relação a seus demais correntistas que utilizem o mesmo pacote da chamada "tarifa balcão".

7.4.3 Na forma das Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN, em especial as de número 3.402/2006, e de número 2.303/1996, fica vedada a cobrança de tarifas aos beneficiários dos serviços para, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos;

7.4.4 A CONTRATADA deverá ofertar, ademais, as seguintes condições especiais aos integrantes da CONTRATANTE, usuários dos serviços bancários decorrentes da contratação:

- a) Taxas de juros iguais, ou inferiores, às menores taxas de juros que forem aplicadas pela CONTRATADA para o produto, na data de contratação do serviço pelo consumidor, inclusive no tocante aos créditos consignados;
- b) Planos de previdência privada com taxas de remuneração e de administração mais vantajosas comparativamente às menores taxas que forem aplicadas pela CONTRATADA, na data de contratação do serviço pelo consumidor;
- c) Isenção de anuidade de cartão de crédito e débito;

7.5 REDE DE ATENDIMENTO

7.5.1 Considerando a atuação do Ministério Público não somente na capital do Estado, mas em todos os municípios, atendendo aos integrantes espalhados por todo o território estadual, é necessário que a contratada tenha, ao menos, tenha atuação em todos os municípios onde haja beneficiários, identificados no **APENSO IV**.

7.5.1.1 Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste Contrato e em seus anexos, a CONTRATADA poderá agir por si (seja através de agência ou Posto de Atendimento Bancário), pelas suas subsidiárias ou pelos seus Correspondentes Bancários, na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem da CONTRATADA;

7.5.2 A instituição financeira contratada arcará com os custos inerentes à instalação e manutenção da rede de atendimento, devendo manter agência ou posto de atendimento nas sedes do Ministério Público em Salvador localizadas nos bairros Nazaré e Centro Administrativo da Bahia, resguardando-se a possibilidade de instalação de Postos de Atendimento e/ou disponibilização de caixas de atendimento eletrônico em outras unidades do Ministério Público do Estado da Bahia onde for conveniente e oportuno para ambas as partes.

7.5.2.1 Para a execução desta obrigação, a instituição financeira contratada deverá instalar/adaptar/converter, sob sua inteira responsabilidade e ônus, em espaços cedidos pelo Ministério Público por permissão de uso, durante a vigência contratual, respeitando as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência:

7.5.2.1.1 No edifício-sede do Ministério Público situado à Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador - BA: 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes, e 02 (dois) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), todos com opção de transferência entre contas-correntes, poupanças e pagamentos por meio de código de barras e, ao menos, 01 (um) com opção de depósito;

7.5.2.1.2 No edifício-sede do Ministério Público situado à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA: 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes, e 03 (três) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), todos com opção de transferência entre contas-correntes, poupanças e pagamentos por meio de código de barras e, ao menos, 01 (um) com opção de depósito;

7.5.2.2 A instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônicos em outras unidades do Ministério Público fica condicionada à celebração de ajuste(s) específico(s) para tal fim;

7.6 PRIORIDADE

7.6.1 para além do quanto disposto no item 7.5 e seus subitens, a instituição financeira contratada terá prioridade para a instalação de Agências, postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em outros imóveis ocupados pelo Ministério Público do Estado da Bahia, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos.

7.6.2 A prioridade de que trata o item anterior não alcança os postos de atendimento bancário e caixas eletrônicos de instituições financeiras públicas que já se encontram instalados, considerados necessários ao desenvolvimento de outras atividades financeiras do Ministério Público do Estado da Bahia.

7.7 VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.7.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por até 12 meses, observado o que dispõe o artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

7.8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.8.1 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação do extrato do Contrato no Diário da



Justiça Eletrônica, em parcela única, a ser creditada na conta-corrente nº 992.232-6, agência 3832-6, Banco do Brasil, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, titularidade Ministério Público do Estado da Bahia;

7.8.2 Em caso de atraso no pagamento, o contratado deverá pagar ao contratante a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

7.8.3 No caso do item anterior, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE;

7.8.4 Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata-die*. O valor da atualização será calculado e cobrado mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VA = VN \times I$$

$$M = VA \times 2\%$$

$$VJ = M \times ((1 + tx/100)^{\text{dias}/365} - 1)$$

VA = Valor atualizado;

VN = Valor nominal;

I = Fator IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE);

Tx = 12%

M = Valor com multa;

VJ = Valor total com juros.

7.9 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

7.9 Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da CONTRATANTE, a CONTRATADA cumprirá as seguintes obrigações especiais:

7.9.1 Instalar em Salvador - BA uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento à CONTRATANTE e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

7.9.2 Proceder, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

7.9.3 Disponibilizar aos beneficiários dos serviços a impressão de demonstrativo de movimentação, nos terminais de autoatendimento, gratuita de 04 (quatro) extratos mensais, assim como a isenção de tarifas de abertura de conta corrente.

7.9.4 Disponibilizar aos beneficiários os pacotes de serviços bancários que desejarem, garantindo-se a gratuidade total de tarifas na modalidade "conta-salário", de acordo com as normas estabelecidas para a espécie. Caso o beneficiário venha a optar por serviços de conta corrente, o adjudicatário contratado deverá oferecer um desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) no valor de todas as tarifas cobradas, em relação a seus demais correntistas que utilizem o mesmo pacote da chamada "tarifa balcão".

7.9.5 Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias,



para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues à CONTRATANTE;

7.9.6 Solicitar anuência da CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CONTRATANTE ou com seus integrantes vinculados;

7.9.7 Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da CONTRATANTE quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

7.10 PENALIDADES

7.10.1 O Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado do cadastro de fornecedores do Estado da Bahia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.

7.10.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração (10 dias contados da data da convocação por e-mail), caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esse termo de referência;

7.10.3 Além do disposto acima, pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto do contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos Art. 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/2005, assegurada a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 186 do mesmo Diploma Legal.

7.10.4 Se o contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao contratante a multa de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no contrato.

7.10.5 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.10.6 Penalidade por descumprimento parcial do contrato:

7.10.6.1 O atraso na execução dos serviços pertinentes ao pagamento da folha dos servidores e demais serviços, implicará em multa sobre o valor dos serviços não realizados, que será graduada da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

7.10.7 As sanções previstas neste item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

7.10.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

7.11 DA FISCALIZAÇÃO

O Ministério Público designará enquanto prepostos os seguintes responsáveis pela avaliação e ateste do cumprimento do objeto e das obrigações contratuais:

a) Fiscal: Everaldo de Souza Alves – Diretor de Gestão de Pessoas

b) Suplente: Josafá de Oliveira Sobrinho – Coordenador Técnico

7.12 GARANTIA CONTRATUAL

7.12.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

7.12.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência de apresentação de garantia;



APENSO II

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados para prestação de serviços bancários, para pagamento da folha de pessoal de todos integrantes do Ministério Público do Estado da Bahia, especificamente para atendimento aos beneficiários dos serviços.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

2.1 O Ministério Público do Estado da Bahia, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, através da Superintendência de Gestão Administrativa – Diretoria de Gestão de Pessoas que processa o sistema de pagamento de pessoal do Ministério Público, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia, abrangendo o seguinte público-alvo:

2.1.1 MEMBROS ATIVOS – são todos os agentes públicos integrantes do Ministério Público do Estado da Bahia investidos para o exercício de atribuições constitucionais com prerrogativas próprias e legislação específica, perfazendo um quantitativo da ordem de 576 (quinhentos e setenta e seis) agentes.

2.1.2 SERVIDORES ATIVOS – são todas as pessoas em atividade nos Órgãos da Administração Direta do Ministério Público, perfazendo um quantitativo da ordem de 1.445 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco) pessoas.

2.1.3 ESTAGIÁRIOS – em atividade nos Órgãos da Administração Direta do Ministério Público na condição de Estagiário de Nível Médio ou Superior, perfazendo um quantitativo da ordem de 939 (novecentos e trinta e nove) pessoas.

2.1.4 MEMBROS E SERVIDORES INATIVOS – todas as pessoas oriundas dos órgãos do Ministério Público do Estado da Bahia que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado. O quantitativo é da ordem de 173 (cento e setenta e três) inativos.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1 O pagamento dos beneficiários inclusive da gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pela CONTRATANTE, mediante depósitos destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1 A CONTRATANTE, manterá em Agência da CONTRATADA, obrigatoriamente situada em Salvador – BA, contas-correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do



montante líquido para o pagamento dos beneficiários, que deverá ser feito até o dia anterior à data do mesmo.

4.2 A CONTRATADA deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal da CONTRATANTE, considerando a totalidade dos beneficiários.

4.3 A CONTRATADA disponibilizará para a CONTRATANTE a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até 24 (vinte e quatro) horas antes da efetivação do crédito em conta-corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

5.1 O Sistema de Pagamento de Pessoal da CONTRATANTE será movimentado através das seguintes modalidades:

5.1.1 DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

5.1.2 DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência da CONTRATADA no domicílio dos integrantes, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para os cofres da CONTRATANTE.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL

6.1 Para implantação e manutenção do pagamento dos integrantes ativos, a CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA arquivo em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, ou outra forma admitida com base na legislação vigente, em comum acordo entre os contratantes.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1 A CONTRATANTE emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES que será enviado à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central do Brasil.

7.2 A CONTRATANTE emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos, conforme calendário, que será enviado à CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas da data prevista para realização de cada crédito.

7.3 A CONTRATADA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.

7.4 Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à CONTRATANTE para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL



8.1 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1 A CONTRATANTE emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos integrantes, até 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento;

8.1.2 A CONTRATADA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

8.1.3 Havendo alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos integrantes em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4 Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos, resguardando-se o direito eventual de utilização de outros meios;

8.1.5 Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio de troca eletrônica de arquivos, resguardando-se o direito eventual de utilização de outros meios;

8.1.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais e por força de Lei que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Estadual;

9. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

9.1 O Depósito em Conta-Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta-corrente regular.

9.2 A conta-corrente deverá ter como titular os beneficiários credores.

9.3 A instituição financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução nº 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela "conta-salário" e pelo recebimento em instituição diversa da vencedora, conforme disposto nas resoluções nºs 3.402 de 06/09/2006 e nº 3424 de 21/12/2006. do Conselho Monetário Nacional.

10. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.

10.1 A CONTRATADA, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.



APENSO III

PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXA DE RENDA BRUTA DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Faixa de Vencimentos	Quantidade de Beneficiários
Até R\$ 1.000,00	939
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	3
De R\$ 2.000,01 a R\$ 5.000,00	206
De R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	160
De R\$ 6.000,01 a R\$ 10.000,00	626
De R\$ 10.000,01 a R\$ 19.000,00	436
Acima de R\$ 19.000,00	763
Total	3133



APENSO IV

RELAÇÃO DE QUANTITATIVA DE BENEFICIÁRIOS POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIO	QUANTIDADE
SALVADOR	2206
ALAGOINHAS	18
AMARGOSA	5
AMELIA RODRIGUES	2
ANAGE	1
ANDARAÍ	1
BARRA	2
BARRA DA ESTIVA	1
BARRA DO CHOCA	2
BARRA DO MENDES	1
BARREIRAS	27
BELO CAMPO	1
BOM JESUS DA LAPA	9
BRUMADO	12
CACHOEIRA	4
CAETITE	4
CAMACAN	4
CAMACARI	27
CAMAMU	1
CAMPO FORMOSO	3
CANAVIEIRAS	5
CANDEIAS	12
CANSACAO	1
CAPIM GROSSO	2
CARAVELAS	1
CASA NOVA	3
CASTRO ALVES	1
CATU	4
CHORROCHO	1
CICERO DANTAS	4
CIPO	1
CONCEICAO DO ALMEIDA	3
CONCEICAO DO COITE	3
CONCEICAO DO JACUIPE	1
CONDE	3
CRUZ DAS ALMAS	7
DIAS DAVILA	6



ENTRE RIOS	4
ESPLANADA	3
EUCLIDES DA CUNHA	11
EUNAPOLIS	18
FEIRA DE SANTANA	76
GANDU	5
GOVERNADOR MANGABEIRA	1
GUANAMBI	17
IBICARAI	1
IBOTIRAMA	3
IGUAI	1
ILHEUS	39
INHAMBUPE	2
IPIAU	6
IPIRA	6
IRARA	1
IRECE	17
ITABERABA	14
ITABUNA	41
ITACARE	2
ITAJUIPE	1
ITAMARAJU	5
ITAMBE	1
ITAPARICA	4
ITAPETINGA	14
ITAPICURU	1
ITIUBA	1
ITORORO	1
JACOBINA	18
JAGUAQUARA	3
JAGUARARI	1
JEQUIE	21
JEREMOABO	3
JIQUIRICA	1
JITAUNA	1
JOAO DOURADO	1
JUAZEIRO	38
LAJE	1
LAPAO	1
LAURO DE FREITAS	31
LENCOIS	4



LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	4
LUIS EDUARDO MAGALHAES	4
MACAUBAS	4
MARACAS	1
MARAGOGIPE	2
MATA DE SAO JOAO	9
MEDEIROS NETO	2
MIGUEL CALMON	1
MONTE SANTO	2
MORRO DO CHAPEU	1
MUCURI	1
MUNDO NOVO	1
MURITIBA	1
MUTUIPE	2
NAZARE	4
NOVA SOURE	2
PARAMIRIM	1
PARIPIRANGA	4
PAULO AFONSO	20
PALMAS DE MONTE ALTO	1
PIATA	1
PLANALTO	1
POCOES	4
POJUCA	4
PORTO SEGURO	20
PRADO	1
PRESIDENTE JANIO QUADROS	1
REMANSO	1
RIACHAO DO JACUIPE	6
RIBEIRA DO POMBAL	3
RIO REAL	2
RIO DE CONTAS	1
RUY BARBOSA	4
SANTA BARBARA	2
SANTA CRUZ CABRALIA	1
SANTA MARIA DA VITORIA	5
SANTA TEREZINHA	1
SANTALUZ	1
SANTO AMARO	5
SANTO ANTONIO DE JESUS	17
SANTO ESTEVAO	4



SAO FELIPE	1
SAO FELIX	1
SAO FRANCISCO DO CONDE	4
SAO GONCALO DOS CAMPOS	3
SAO SEBASTIAO DO PASSE	5
SAUDE	1
SEABRA	8
SENHOR DO BONFIM	15
SERRINHA	13
SIMOES FILHO	14
TANHACU	1
TEIXEIRA DE FREITAS	19
TEODORO SAMPAIO	1
TERRA NOVA	1
TREMEDAL	1
TUCANO	2
UAUA	1
UBAIRA	1
UBAITABA	1
UBATA	1
UMA	1
URUCUCA	2
VALENCA	17
VERA CRUZ	1
VITORIA DA CONQUISTA	45
XIQUE-XIQUE	2
OUTROS MUNICIPIOS	10
TOTAL	3133

OBS: A informação do quantitativo de estagiários está englobada no subtotal referente a Salvador.



APENSO V

RESUMO DA PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- a) Número de Integrantes: 3.133 (três mil cento e trinta e três);
- b) Estimativa de valor movimentado à título de folha de pagamento: R\$ 2.975.231.703,00 (dois bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e três reais);
- c) PRAZO A SER CONTRATADO: 60 (sessenta) meses;
- d) VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA R\$ 11.196.128,14 (onze milhões, cento e noventa e seis mil, cento e vinte e oito reais e catorze centavos), que corresponde a correção do Contrato nº 114/2014 pelo IPC-A acumulado de agosto/2014 a maio/2019.



APENSO VI

COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Composição dos Cargos	Quantidade
Regime único estatutário ativo	1789
Regime único estatutário inativo	173
Cargo em comissão (vínculo exclusivo)	230
Regime celetista	2
Estagiários	939
Outros (Pensionistas)	0
Total	3133



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E XXXXXXXXXXXXX., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/2019 – SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o/a **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXX**, estabelecido(a) à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) por seu(ua) **sócio(a)/representante legal Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade **XXXXXXXX n° xxx/2019**, tipo **melhor oferta**, protocolado sob o nº 003.0.19406/2019, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços bancários, com exclusividade, de gestão, centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos membros ativos e inativos, pensionistas, servidores ativos e inativos, e estagiários do **Ministério Público do Estado da Bahia**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2 Os Serviços objeto deste Contrato serão executados conforme condições a seguir:

2.1 O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste instrumento e demais exigências constantes do Edital de convocação, com aceite da equipe técnica do **CONTRATANTE**. Este prazo será considerado de transição/implantação para o contratado adequar com efetividade a prestação dos serviços;

2.2 A **CONTRATADA** deverá possuir sistema informatizado compatível para atender a demanda do **CONTRATANTE** em âmbito nacional, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on-line*;

2.2.1 As informações trocadas entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** devem ser protegidas através do uso de certificados digitais (tipo A1, podendo ser armazenado em um token) emitidos por uma Autoridade Certificadora - AC autorizada pela Infraestrutura de Chave Pública - ICP-BRASIL, ou mediante utilização de senhas, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos;



2.2.2 Dada à natureza dos sistemas operados pelo **CONTRATANTE**, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de EDI (Troca eletrônica de dados), a **CONTRATADA** deverá manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes, indicando um responsável local e um gestor estadual com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Salvador – BA, para fins de contato e comunicação direta com as unidades competentes;

2.2.3 Eventuais pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Diretoria de Gestão de Pessoa;

2.2.4 A **CONTRATADA** deverá dispor de modelo de arquivo capaz de receber as informações do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN ou outro que o substitua, adequado ao modelo CNAB240, instituído pela FEBRABAN;

2.2.4.1 A **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para dispor do modelo de arquivo de que trata o **item 2.2.4**;

2.2.5 O sistema bancário da **CONTRATADA** deverá estar preparado para atender às demandas de concessão de verba de adiantamento, através de créditos em conta específica e/ou cartão de pagamento que deverá ser utilizada pelos servidores autorizados pelo Ministério Público, de acordo com os critérios e normas por este estabelecidas, bem como processar os pagamentos de boleto bancário e outras guias, através da leitura de código de barras ou códigos indicados;

2.3 Todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, correrão por conta da **CONTRATADA**;

2.4 Em caráter de exclusividade, a **CONTRATADA** centralizará e processará os créditos líquidos, provenientes da folha de pagamento do funcionalismo gerada pelo **CONTRATANTE**;

2.5 O pagamento dos beneficiários, inclusive da gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pelo **CONTRATANTE**, mediante depósitos destinados à remuneração das categorias acima identificadas;

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **CONTRATANTE**, considerando a totalidade dos seus integrantes;

2.6 O **CONTRATANTE**, manterá, em Agência da **CONTRATADA** obrigatoriamente situada em Salvador – BA, contas-correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos beneficiários, o que deverá ser feito até o dia anterior à data do mesmo, conforme definido em calendário do **CONTRATANTE**, nos termos do **item 2.5**;

2.6.1 A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até 24 (vinte e quatro) horas antes da efetivação do crédito em conta-corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos;

2.7 O Sistema de Pagamento de Pessoal do **CONTRATANTE** será movimentado através das seguintes modalidades:

2.7.1 Depósito em conta corrente;



2.7.2 Depósito em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência da **CONTRATADA** no domicílio dos integrantes, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para os cofres da **CONTRATANTE**.

2.8 Para implantação e manutenção do pagamento dos integrantes, o **CONTRATANTE** remeterá à **CONTRATADA** arquivo em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, ou outra forma admitida com base na legislação vigente, em comum acordo entre as partes;

2.8.1 O **CONTRATANTE** emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas correntes que será enviado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central do Brasil;

2.8.2 O **CONTRATANTE** emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos, conforme calendário, que será enviado à **CONTRATADA** em até 72 (setenta e duas) horas da data prevista para realização de cada crédito;

2.9 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

2.9.1 O **CONTRATANTE** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento dos integrantes, em até 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento;

2.9.2 A **CONTRATADA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **CONTRATANTE** a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

2.9.2.1 Havendo alguma inconsistência, ao **CONTRATANTE** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos integrantes em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para o pagamento;

2.9.3 Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao **CONTRATANTE**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos, resguardando-se o direito eventual de utilização de outros meios;

2.9.4 Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio de troca eletrônica de arquivos, resguardando-se o direito eventual de utilização de outros meios, nos termos do quanto disposto no **item 2.6.1**;

2.9.5 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais e legais que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Estadual;

2.9.6 O Depósito em Conta-Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta-corrente regular;

2.9.7 A conta-corrente deverá ter como titular os beneficiários credores;



2.10 A **CONTRATADA** deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela "conta-salário" e pelo recebimento em instituição diversa da vencedora, conforme disposto nas resoluções nºs 3.402 de 06/09/2006 e nº 3424 de 21/12/2006 do Conselho Monetário Nacional;

2.11 A **CONTRATADA** promoverá a abertura de contas bancárias para beneficiários do Ministério Público, em agências na Capital e no Interior do Estado da Bahia, de localização indicada e previamente acordada com o **CONTRATANTE**;

2.11.1 Em localidades em que não houver Postos de Atendimento Bancário ou Agências da **CONTRATADA**, este se responsabilizará integralmente, sem ônus para o **CONTRATANTE**, pela transferência de crédito para contas de pessoal por este indicadas, por meio de credenciamento de outras instituições bancárias;

2.11.2 A **CONTRATADA** oferecerá aos beneficiários da folha de pagamento do **CONTRATANTE** os mesmos pacotes de serviços bancários disponíveis a seus demais clientes, ressalvando-se a gratuidade para as tarifas de que cuidam as alíneas "a" a "c" do **item 2.12**, bem como demais tratamentos diferenciados ofertados aos beneficiários do **CONTRATANTE** em decorrência do presente ajuste;

2.11.3 Os beneficiários poderão optar pelos pacotes de serviços bancários que desejarem, garantindo-se a gratuidade total de tarifas na modalidade "conta-salário", de acordo com as normas estabelecidas para a espécie. Caso o beneficiário opte por serviços de conta corrente, o **CONTRATADA** deverá prestar desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de todas as tarifas cobradas, em relação a seus demais correntistas que utilizem o mesmo pacote.

2.12 Na forma das Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN, em especial as de n.º 3.402/2006, e de número 2.303/1996, fica vedada a cobrança de tarifas aos integrantes públicos do **CONTRATANTE** para, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos;

2.13 A **CONTRATADA** deverá ofertar as seguintes condições especiais aos beneficiários do **CONTRATANTE**, usuários dos serviços bancários decorrentes do presente instrumento:

- a) Taxas de juros iguais, ou inferiores, às menores taxas de juros que forem aplicadas pela **CONTRATADA** para o produto, na data de contratação do serviço pelo consumidor, inclusive no tocante aos créditos consignados; e
- b) Planos de previdência privada com taxas de remuneração e de administração mais vantajosas comparativamente às menores taxas que forem aplicadas pela **CONTRATADA**, na data de contratação do serviço pelo consumidor;
- c) anuidade de cartão de crédito e débito;

2.14 A **CONTRATADA** indicará ao **CONTRATANTE**, na assinatura do contrato, os responsáveis ou gestores da operacionalização do sistema de pagamento de folha de pessoal, conforme mencionado no **item 2.2.2** deste instrumento;



2.15 A movimentação das contas bancárias do pessoal vinculado ao **CONTRATANTE** dar-se-á em conformidade com o quanto disposto neste instrumento e nos estritos termos da legislação pertinente;

2.16 A sistemática de consignação de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando ao **CONTRATADO** direito de exclusividade, podendo este, porém, a seu critério e interesse, e com anuência do **CONTRATANTE**, aderir a termo específico de convênio para tal fim;

2.16.1 Estão excluídos do objeto do presente instrumento o pagamento de valores consignados em folha de pagamento;

2.17 A **CONTRATADA** não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços de manutenção de Fundos Especiais e outras receitas, as com destinação específica (vinculada), pelo pagamento da folha de pessoal dos integrantes e pelo pagamento das consignatárias do Ministério Público, emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios ao **CONTRATANTE**, lançamentos de crédito ao servidor e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto contratual durante o período de vigência do contrato;

2.18 O **CONTRATADO** substituirá os cartões magnéticos do pessoal vinculado ao **CONTRATANTE**, sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade, nas hipóteses de erro/falha de leitura ou nos casos de furto ou roubo devidamente comprovado, cobrando pelo fornecimento de novo cartão no caso de perda, dano ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade;

2.19 O **CONTRATADO** comunicará, previamente, ao pessoal vinculado ao **CONTRATANTE** sobre quaisquer tarifas por serviços adicionais além dos pacotes previstos no **item 2.11.2**, observadas as normas do BACEN, e cujas contratações se darão mediante instrumento próprio firmado com cada interessado;

2.19.1 Qualquer serviço bancário oferecido pelo **CONTRATADO** ao pessoal vinculado ao **CONTRATANTE** que não seja integrante dos pacotes previstos no **item 2.11.2**, não poderá ser tarifado em valor superior ao cobrado dos demais correntistas do **CONTRATADO**;

2.20 O **CONTRATADO** lançará créditos em contas bancárias do pessoal do **CONTRATANTE**, referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, gratificação natalina, férias, ajuda de custo e demais créditos, sem nenhum custo;

2.20.1 O **CONTRATADO** deverá realizar os depósitos nas contas bancárias informadas pelo setor competente do **CONTRATANTE**, independentemente do tipo de conta a que se refiram (corrente ou salário);

2.21 O **CONTRATADO** executará os serviços bancários objeto do presente Contrato por seus prepostos, em absoluto sigilo, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** e regulamento do Banco Central do Brasil;

2.22 O **CONTRATADO** deverá instalar/adaptar/converter, sob sua inteira responsabilidade e ônus, em espaços cedidos pelo **CONTRATANTE**, por permissão de uso, durante a vigência contratual, respeitando as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência:

2.22.1 No edifício-sede do Ministério Público situado à Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador-BA: 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) com, no mínimo, 02



5.6. Apresentar aos beneficiários, anteriormente à abertura de cada conta, as opções de conta salário e conta corrente, detalhando custos e serviços abrangidos por cada uma delas, para que escolham a que desejarem;

5.7 Instalar em Salvador-BA uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao **CONTRATANTE** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

5.8 Indicar por escrito, quando da assinatura deste instrumento, os responsáveis ou gestores da operacionalização do sistema de pagamento de folha de pessoal;

5.9 Disponibilizar aos beneficiários, a impressão de demonstrativo de movimentação, nos terminais de autoatendimento, gratuita de 04 (quatro) extratos mensais, assim como a isenção de tarifas de abertura de conta-corrente;

5.10 Disponibilizar aos beneficiários os pacotes de serviços bancários que desejarem, garantindo-se a gratuidade total de tarifas na modalidade "conta-salário", de acordo com as normas estabelecidas para a espécie. Caso o beneficiário venha a optar por serviços de conta corrente, o adjudicatário contratado deverá oferecer um desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) no valor de todas as tarifas cobradas, em relação a seus demais correntistas que utilizem o mesmo pacote da chamada "tarifa balcão";

5.11 Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues à **CONTRATANTE**;

5.12 Solicitar anuência da **CONTRATANTE** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a **CONTRATANTE** ou com seus integrantes vinculados;

5.13 Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da **CONTRATANTE** quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta-corrente e valor, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

5.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

5.15 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato e no processo de Licitação que o originou, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

5.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

5.17 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**,



bem como acatar todas determinações legais aplicáveis à matéria e atentar para as regras de cortesia nos locais onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

5.18 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados/prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta do **CONTRATADO**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

5.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais eventualmente resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato;

5.20 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

5.21 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

5.22 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

5.23 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

5.24 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

5.25 Cumprir tempestivamente todos os prazos de realização dos serviços objeto deste contrato, definidos no presente instrumento e na legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

6.1 Repassar ao **CONTRATADO**, na forma e condições previstas na Cláusula Segunda, os créditos relativos à folha de pagamento do funcionalismo;

6.2 Permitir e facilitar o acesso dos empregados/prepostos autorizados do **CONTRATADO** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;



6.3 Permitir o uso de áreas em imóveis de sua propriedade, para que o **CONTRATADO** instale Postos de Atendimento Bancário (PAB) e Eletrônico (PAE), conforme **item 2.22** deste contrato;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO, ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS E AJUSTES OPERACIONAIS

7.1 A eventual permissão de uso de espaços referida no item **2.22** será objeto de termo específico, a ser celebrado entre as partes, observando-se o disposto no art. 47 da Lei Estadual- BA nº. 9.433/2005;

7.2 O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento;

7.3 As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que este Contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo;

7.4 A **CONTRATADA**, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

8.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, o **CONTRATADO** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 8.1**;

8.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

8.2.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;



8.3 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

8.3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

8.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá a ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato;

8.5 Poderá ser exigida garantia adicional, caso se configure a hipótese do § 2º do artigo 97 da lei estadual nº 9.433/2005;

8.6 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

8.7 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

8.7.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

8.8 Poderá ser exigida garantia adicional, caso se configure a hipótese do § 2º do artigo 97 da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

9.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

9.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízo das sanções contratuais legais;

9.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

9.2.3 Promover a verificação da execução do objeto contratual, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

9.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;



9.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

9.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

9.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

9.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

9.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

9.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

10.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no **item** anterior, as seguintes penalidades:

10.2.1 Multa;

10.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

10.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

10.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **itens 10.2.2 a 10.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

10.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:



10.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

10.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

10.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

10.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

10.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

10.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

10.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 10.4.2.1 e 10.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

10.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

10.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

10.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas serão descontadas da garantia contratual ou, na inviabilidade desta, cobradas judicialmente;

10.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

10.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

11.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;



11.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

12.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

12.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13 Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelo **CONTRATADO**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

16.2 A inadimplência do **CONTRATADO**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



16.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

16.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificção expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos do **CONTRATADO**;

16.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

16.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 2019.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão
Administrativa

Contratada
Nome Completo
Cargo



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

Data de abertura da sessão pública: 15/07/2019 - HORA: 14h30 (HORÁRIO LOCAL)

Órgão/Entidade: 4.40 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO BAHIA

OBJETO: Prestação dos serviços de serviços bancários, com exclusividade da gestão, centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento de membros, servidores, estagiários e inativos, conforme condições contidas no edital, anexos e especificações detalhadas no Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DA OFERTA EM R\$
Prestação de serviços bancários, com exclusividade da gestão, centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento	
Prazo de validade:	

DADOS DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

UF:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:

RESPONSÁVEL LEGAL:

Nº TEL/CEL com DDD:

E-MAIL:

Local e data,

____/____/____

Nome/CPF

(Assinatura Representante legal)